

§2º- Caso não seja possível emitir o empenho por registro de inadimplemento do servidor no SIAFEM a GEO retornará o processo para a GALOP que procederá conforme o parágrafo único do inciso 4º desta portaria.

VI - Neste ato o ordenador assinará a nota de empenho e autorizará os procedimentos que se seguirão.

VII - O setor Unidade de Publicação – UNPU atenderá o princípio da publicidade por meio de divulgação da portaria da diário na imprensa oficial do Estado – IOEPA em até 02 (dois) dias úteis, anexando o extrato da matéria aos autos e enviando o mesmo à GEF.

VIII - A GEF executará liquidação e pagamento, fazendo a juntada dos documentos comprobatórios aos autos. Posteriormente enviando para GECON.

IX- A GECON realizará o reconhecimento e registro da despesa, bem como realizará a cobrança junto à Gerência/unidade em que o servidor estiver vinculado.

X - O servidor deverá anexar seu relatório de viagem e encaminhar para a gerência que sua ação estiver vinculada em até 05 (cinco) dias, caso não o apresente deverá devolver o valor da diária e anexar o comprovante de devolução efetuada na conta BANPARÁ, Ag. 015, c/c 188.101-9.

XI - A gerência, seja de programa, regional ou administrativa avaliará a documentação anexada em até 02 (dois) dias, avaliando sua aprovação para a GECON.

§1º Caso haja alguma inconsistência a gerência devolverá o processo para o servidor corrigir, se possível.

§2º Caso não se trate de inconsistência passível de correção, a Gerência informará à GECON para que esta inicie procedimentos cabíveis para restituição de haveres.

XII - A GECON procederá análise do relatório de viagem, remetendo os autos à CCI.

XIII - A CCI deverá se manifestar acerca da conformidade processual, que consiste no cumprimento desta Portaria e demais legislações que tratam da matéria. Posteriormente enviará à GECON. § Único Caso detectada alguma inconsistência a CCI deverá apontar e fundamentar a mesma, bem como remeter à GECON para procedimentos cabíveis.

XIV - No caso de manifestação favorável da CCI, se previamente autorizado por ordenador de Despesas, a GECON realizará a baixa e arquivamento do processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO, Diretor Geral – ADEPARÁ

Protocolo: 585868

PORTARIA Nº3249/2020 - ADEPARÁ, 30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a habilitação de Médicos Veterinários – Responsáveis Técnicos para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, exclusivamente para a saída dos animais de eventos agropecuários, bem como credenciá-los para atuar no controle sanitário desses animais no Estado do Pará e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, e face ao que dispõe a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal, e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.712 de 14 de janeiro de 2005 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.118 de 27 de março de 2006;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO a importância e necessidade do controle e registro do trânsito animal em eventos agropecuários para o sistema de defesa sanitária, salvaguardando a saúde dos rebanhos no estado do Pará;

CONSIDERANDO a representatividade das entidades públicas ou privada de eventos agropecuários, bem como a necessidade de disciplinar essas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal;

CONSIDERANDO a situação sanitária, que impõe a adoção de medidas de controle e erradicação da Febre Aftosa e outras doenças e o impedimento à introdução das mesmas nos rebanhos de animais suscetíveis por ocasião de eventos com aglomeração de animais no estado do Pará;

CONSIDERANDO a conveniência de se estabelecer programas para esse segmento, com a efetiva participação de entidades privadas e públicas;

CONSIDERANDO a importância de atender as normas para proceder a habilitação de Médicos Veterinários Autônomos pelos eventos pecuários, sem vínculo com Serviço Veterinário Oficial da ADEPARÁ, para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, exclusivamente para saída dos animais.

RESOLVE:

Art.1º A aceitação, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, a Guia de Trânsito Animal - GTA emitida por Médico Veterinário não vinculado ao serviço oficial de defesa sanitária animal regulada pelo disposto nestas normas e nos demais dispositivos legais relativos à defesa sanitária animal, cabendo a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ promoverem a fiscalização da execução dessas medidas no estado do Pará.

Art.2º Estabelecer normas para credenciamento e habilitação de médicos veterinários autônomos – Responsáveis Técnicos de eventos agropecuários, sem vínculo com o Serviço Oficial de Defesa

Sanitária Animal do Estado do Pará, para emitir Guias de Trânsito Animal (GTA's) exclusivamente para o trânsito de saída dos animais participantes de eventos agropecuários do Estado do Pará, conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Eventos Agropecuários da ADEPARÁ, seguindo os requisitos apresentados no Anexo I e II desta Portaria.

Art.3º - A habilitação será concedida pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ a Médicos Veterinários não vinculados à administração pública em todo o Estado do Pará para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA de saída de animais de eventos pecuários para trânsito intraestadual, exclusivamente;

Art.4º - Somente poderão emitir Guia de Trânsito Animal – GTA de saída dos eventos pecuários, os Médicos Veterinários previamente habilitados pela ADEPARÁ, por meio de certificado emitido pela Diretoria-Geral, desde que atendidas as seguintes exigências:

a- Solicitação de habilitação pelo interessado, em modelo próprio (Anexo III), dirigida ao Diretor Geral da ADEPARÁ, entregue na Unidade Local da ADEPARÁ onde o habilitado seja domiciliado;

b- Preenchimento de ficha cadastral, em modelo próprio (Anexo IV);

c- Parecer do responsável pela Unidade Local da ADEPARÁ onde o habilitado seja domiciliado (Anexo V)

d- Documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária da unidade federativa de atuação, declarando que o profissional está devidamente inscrito e não responde a processo ético ou disciplinar;

e- Submissão a treinamentos especializados, promovidos pela ADEPARÁ;

Art.5º - Os profissionais habilitados ficam obrigados a atender às convocações do ADEPARÁ, sempre que solicitados.

Art.6º - O Médico Veterinário habilitado pela ADEPARÁ só poderá emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Sistema de Integração Agropecuária (SIAPEC 3) ou em bloco fornecido pela Autarquia. Art.7º - O fornecimento do bloco de Guia de Trânsito Animal - GTA para a emissão das guias pelo Médico Veterinário Habilitado será sempre realizado pela Unidade Local da ADEPARÁ onde ocorrerá o evento pecuário.

Parágrafo único - O Médico Veterinário habilitado fica obrigado a entregar as GTA's em branco, as emitidas e os mapas de entrada e de saída dos animais do evento no prazo máximo de dois dias úteis após a realização do evento, na Unidade Local da ADEPARÁ que lhe forneceu as Guias de Trânsito Animal.

Art.8º - A Guia de Trânsito Animal - GTA será emitida pelos Médicos Veterinários habilitados somente quando da saída de animais do evento pecuário, com destino a municípios do próprio estado. Art.9º - Cada Guia de Trânsito Animal GTA deverá ser emitida para uma única origem, destino e finalidade e só atenderá a um único veículo. Nos casos em que o mesmo veículo transporte mais de uma espécie, deverá ser emitida uma GTA para cada espécie transportada.

Art.10º - No caso de ocorrência sanitária no recinto do evento pecuário que determine algum tipo de restrição ao trânsito de animais, as Guias de Trânsito Animal - GTA só poderão ser emitidas por Médicos Veterinários da ADEPARÁ.

Art.11º - A Guia de Trânsito Animal (GTA) de saída dos eventos pecuários emitida utilizando-se o Sistema de Integração Agropecuária SIAPEC 3, ou outro sistema que esteja em vigor na data da emissão da guia deverá obrigatoriamente ser na cor preta em todas as vias, devendo ainda conter as informações requeridas para o trânsito da espécie animal em questão, conforme especificações estipuladas pelo Departamento de Saúde Animal-D-SA/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e ADEPARÁ.

Parágrafo único - Em casos excepcionais será aceito o preenchimento manual da Guias de Trânsito Animal - GTA's. Nestas situações o preenchimento deverá ser realizado obrigatoriamente com letras de forma utilizando-se caneta esferográfica azul. Assim que os problemas causadores da excepcionalidade cessarem o habilitado deverá digitar obrigatoriamente a Guia de Trânsito Animal - GTA no Sistema de Integração Agropecuária, ou outro sistema que esteja em vigor na data da emissão da guia;

Art.12º - O Médico Veterinário habilitado só poderá emitir Guia De Trânsito Animal - GTA para a saída dos animais de eventos pecuários para os quais a empresa promotora de eventos o tenha contratado como Responsável Técnico.

Art.13º - O Médico Veterinário deverá manter seu endereço para correspondência e endereço eletrônico sempre atualizado na ADEPARÁ (Anexo VI)

Art.14º - Ao Médico Veterinário habilitado que comprovadamente descumprir a legislação pertinente, outras normas estabelecidas em legislação sanitária da ADEPARÁ ou MAPA, bem como a outros atos emanados pelo agente fiscalizador do serviço oficial, poderão, respeitados a ampla defesa e o contraditório, ser aplicadas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o infrator for primário, não tiver agido com dolo ou má-fé e ter infringido os Artigos 4º e 5º desta norma;

II- Suspensão pelo prazo de três meses quando infringir o disposto nos artigos 6º, 8º, 10, 11 e 12 ou for reincidente em qualquer infração citada no item I;

III- Cancelamento da habilitação quando infringir os artigos 7º e 9º ou for reincidente em qualquer infração citada no item II e praticar ato que, a juízo da ADEPARÁ, seja incompatível com o objeto da habilitação;

IV- Independentemente do disposto no item III, a autorização de que trata esta Portaria poderá ser cancelada, a qualquer tempo, a juízo exclusivo da autoridade competente.

Art.15º - O Médico Veterinário somente poderá requerer nova habilitação depois de decorrido um ano do cancelamento, podendo ser indeferido seu requerimento a critério do serviço oficial, CONSIDERANDO -se principalmente a irregularidade cometida.

Art.16º - As despesas relativas aos trabalhos profissionais necessários à emissão das GTA's em nenhum caso poderão acarretar ônus aos cofres públicos, correndo às expensas dos interessados.

Art.17º - A partir de 30 de novembro de 2020 só poderão exercer a função de Responsável TécnicoRT de eventos pecuários os Médicos Veterinários que obtiveram habilitação de acordo com estas normas e solicitarem credenciamento conforme ANEXO VII.

Art.18º - Os casos omissos relativos às exigências contidas nesta Portaria serão resolvidos pela

Diretoria de Defesa e Inspeção Animal através da Gerência de Trânsito Agropecuário

Art.19º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.